



Regulamento do Conselho de Administração da Unimed São João del Rei

Programa de
Compliance





Regulamento do Conselho de Administração da Unimed São João del Rei

V02/2023

Unimed 
São João del Rei

O Conselho de Administração da Unimed São João del Rei, em reunião realizada em 18 de abril de 2023, aprovou o presente regulamento, conforme segue:

OBJETIVOS GERAIS

O presente Regulamento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, estabelecendo suas atribuições conforme disposto na Lei nº 5.764, de 16.12.71, Capítulo IX – Seção IV e suas posteriores alterações, em consonância com os demais normativos internos da cooperativa.

Parágrafo único. São considerados princípios norteadores deste Regulamento: **(a)** legalidade; **(b)** transparência; **(c)** eficiência; **(d)** equidade; **(e)** prestação de contas.

TÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art.1º - O Conselho de Administração é um órgão de gestão participativo da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, vinculado à Assembleia Geral.

Art.2º - O Conselho de Administração é responsável pelo direcionamento estratégico do negócio da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, observando os princípios da governança, objetivando o alcance da missão institucional.

Art.3º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar a Unimed, zelando pelos seus objetivos sociais e valores em coerência com os princípios básicos de governança corporativa: transparência, equidade, prestação de contas (*accountability*) e responsabilidade corporativa, propiciando a sistemática criação de valores de longo prazo para todos os cooperados, levando em consideração os interesses de todas as partes da organização.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I: DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art.4º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, composto por 09 (nove) membros, todos cooperados, dentre os quais 03 (três) compõem a Diretoria Executiva nos cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente e 06 (seis) Conselheiros Administrativos Vogais.

§1º - O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, iniciando-se o novo mandato no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer a Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão empossados os conselheiros eleitos para o novo mandato.

§2º - O componente do Conselho de Administração que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativa no intervalo de doze meses, a contar da primeira falta, perderá o cargo, sendo este substituído.

§3º - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade.

§4º - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF, e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

§5º - O Conselheiro não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e fiscalização.

§6º - Os membros integrantes do Conselho de Administração devem apresentar à Cooperativa, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da posse, certificado de capacitação técnica oferecida pelo Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) e/ou suas Organizações Estaduais, ou por outro órgão reconhecido pelo Sistema OCB, ou ainda promovido pelo Sistema Unimed, incluindo a Fundação Unimed.

I. Os Conselheiros deverão estar aptos a implementar melhores práticas de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

CAPÍTULO II: DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Art. 5º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 6º - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias compete ao Presidente do Conselho e devem ser feitas pela Secretaria de Governança Corporativa, com a coordenação do mesmo ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, do responsável por convocar a reunião do Conselho, observados os termos deste Regimento, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter a data e o horário da reunião, os assuntos da ordem do dia e, por meio do Portal de Governança Corporativa da Unimed, os materiais de suporte dos assuntos da ordem do dia.

Art. 7º - Calendário de Reuniões Ordinárias. Na última reunião de cada exercício, o Presidente do Conselho, com a colaboração da Secretaria de Governança Corporativa, deverá propor o calendário anual de reuniões ordinárias para o próximo exercício.

Parágrafo único. Eventuais alterações no calendário anual deverão ser comunicadas, sempre que possível, com 5 (cinco) dias de antecedência, em relação à reunião cuja data será alterada.

Art. 8º - Prazo para Convocação, Pauta e Material. A convocação, pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser realizadas e enviadas conjuntamente com 5 (cinco) dias de antecedência à data marcada para a reunião.

§1º - Caso os Conselheiros não recebam tempestivamente os documentos de caráter deliberativo de que trata o *caput* deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e discutido e deliberado na próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes na reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

§2º - Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente, ou, no caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, ao responsável por convocar a reunião do Conselho, observados os termos deste Regimento, efetuar a convocação, definir o prazo mínimo para encaminhamento da pauta e do material pertinente.

Art.9º - Da instalação, presença, local e coordenação das reuniões e outras formalidades:

§1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões deste órgão.

§2º - Na impossibilidade de comparecimento às reuniões, o Conselheiro deve justificar formalmente a sua ausência.

§3º - Instala-se a sessão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) componentes do Conselho.

§4º - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão preferencialmente na sede da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico ou, em outro local, conforme necessidade e mediante aprovação dos seus componentes.

§5º - Para a realização das reuniões do Conselho de Administração deverão ser observadas:

- 1** - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- 2** - Verificação da súmula de pendências;
- 3** - Análise da ata da reunião do Conselho Fiscal;
- 4** - Formulação e deliberação sobre as pautas.

Art.10º - As decisões ocorridas nas reuniões do Conselho de Administração se darão pela maioria simples de votos, sendo um voto para o Presidente Executivo e um voto para cada Conselheiro, ficando a cargo do Presidente Executivo do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate.

Art. 11º - As deliberações constarão em atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou em meio eletrônico, impressas e assinadas pelos Conselheiros participantes da reunião, na data de sua realização ou na reunião seguinte.

Parágrafo Único - As atas deverão ser elaboradas da seguinte forma:

- I.** O documento deve registrar resumidamente, mas com clareza, as ocorrências e deliberações do Conselho de Administração em suas reuniões.
- II.** A ata deve ser escrita sequencialmente, sem parágrafos e sem rasuras.
- III.** Nela devem constar:
 - a.** a data/hora e o local (sala, andar, número do prédio, rua, cidade) de sua realização;

- b.** indicação dos presentes;
- c.** assinatura dos conselheiros presentes.

Art.12º- As deliberações do Conselho de Administração serão disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis da data da reunião, para os membros da Diretoria Executiva da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, para conhecimento e providências.

CAPÍTULO III: - DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art.13º- É de competência do Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e dos documentos oficiais da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, as seguintes atribuições:

- a.** avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários para o desenvolvimento das operações e serviços da Cooperativa;
- b.** fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- c.** contratar e fixar normas para admissão e demissão dos profissionais e empregados da Cooperativa;
- d.** avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança, seguro de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores;
- e.** estabelecer normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno, e contratar, quando necessário, os serviços de auditoria;
- f.** indicar o Banco ou Bancos, nos quais devam ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;
- g.** estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvi-

mento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos contemplando:

- g.1.** o cumprimento das exigências de garantias financeiras (Provisões Técnicas, Ativos Garantidores e Recursos Próprios Mínimos – Patrimônio Mínimo Ajustado e Margem Solvência.);
- g.2.** práticas de gestão dos riscos de subscrição, de crédito, de mercado, legal e operacionais.
- h.** deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral;
- i.** deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão ou eliminação de cooperados;
- j.** dispensar do requisito para ingresso na COOPERATIVA relativo à seleção pública, respeitando o que dispõe o §1º do artigo 7º deste ESTATUTO SOCIAL;
- k.** contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, e adquirir bens móveis e imóveis;
- l.** alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m.** zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como ao atendimento da legislação trabalhista, fiscal e de regulação dos planos de saúde;
- n.** avaliar a situação financeira da Cooperativa, implementando medidas administrativas para saná-las e, se necessário, alterar temporariamente os valores da unidade de honorários médicos;
- o.** estabelecer critérios para integralização e restituição de quotas-parte de capital social, obedecendo o disciplinado no Estatuto Social.
- p.** estabelecer, anualmente, planos estratégicos monitorando trimestralmente a evolução dos seus indicadores, tendo como referência mínima aqueles descritos nos itens 1 a 12, Anexo IV, da RN 518 da ANS;
- q.** estabelecer regras de conduta e de ética em Código de Conduta, o qual deverá ser divulgado através dos canais de comunicação internos e externos da operadora;

r. estabelecer os valores e a política de remuneração dos diretores executivos e cédulas de representação e reunião para conselheiros dos órgãos sociais e participantes de comissões, para a aprovação em assembleia geral.

s. implantar, implementar e avaliar formalmente em atas, em periodicidade conforme disposto em normativos legais, as práticas de governança, gestão de riscos e controles internos existentes na Cooperativa.

t. aprovar a política de investimentos, quando existente.

u. aprovar, conforme previsto no § único do art. 10º deste Estatuto, o Regulamento do processo de seleção pública para admissão de novos cooperados;

v. homologar o resultado do processo de seleção pública que aprovar novos cooperados, bem como o termo de encerramento da validade do resultado.

Parágrafo único. Além das atribuições acima e do previsto no Estatuto Social da cooperativa, compete ainda ao Conselho de Administração elaborar proposta de alteração do Estatuto e do Regulamento Interno para apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Art.14º - O Conselho de Administração poderá contratar assessoramento de técnicos para avaliar projetos, sempre que julgar necessário.

Art.15º - O Conselho de Administração acompanhará o cumprimento das normas do Estatuto Social, bem como as determinações do Sistema de Sociedades Cooperativas Unimed.

Art.16º - O Conselho de Administração, quando tomar conhecimento do descumprimento pelos cooperados, das disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e da Constituição Unimed, deve solicitar abertura de processo administrativo para apuração e aplicação de penalidades.

§1º - Nesses casos, o processo será aberto *ex officio* pelo próprio Conselho de Administração que irá instruir o processo administrativo face o cooperado envolvido e, em caso de constatação de infração, deliberará pela aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O rol de penalidades passíveis de deliberação pelo Conselho de Administração segue o disposto no Estatuto Social da Cooperativa, a saber:

- a. eliminação do cooperado do quadro de associados da Cooperativa;

Art.17º - O Conselho de Administração poderá, ainda, propor a criação de comissões especiais, transitórias ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.18º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e na regulamentação aplicável, os que o Estatuto Social lhe impuser:

- a. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico;
- b. Acompanhar e orientar a atuação administrativa e financeira da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros;
- c. Notificar os Conselheiros que se ausentarem sem justificativa a três reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, durante o ano vigente, fazendo cumprir o disposto no § 4º do artigo 38º do Estatuto Social da Unimed São João del Rei;

CAPÍTULO IV: DA REMUNERAÇÃO

Art.19º - Para a remuneração dos Conselheiros, será obedecido o disposto na alínea “e” do art. 34º do Estatuto Social, constante do Regimento Interno da Unimed São João del Rei Cooperativa de Trabalho Médico.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º - Este Regulamento poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral.

Art.21º - Os casos não previstos neste Regulamento, dúvidas de interpretação, deverão ser tratados pelo Conselho de Administração.

São João del-Rei, 18 de abril de 2023.

Diretoria Executiva

Paulo Cesar de Araújo Rangel (Diretor Executivo): _____

Américo Calzavara Neto (Diretor Administrativo): _____

Antonio Taier (Diretor Financeiro): _____

Conselho de Administração

Carlos André Diláscio Detomi _____

José Carlos Martins de Oliveira Neves _____

Leandro Soares Rocha _____

Luiz Antônio Neves de Resende _____

Mirian Diená Pastorini Jurgilas _____

Wanda Bueno Nogueira _____



Programa de
Compliance

ANS - nº 323926